MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/11/24
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 109 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
28/11/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 6.759, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ — MP/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Altera-se o *caput* e § 2° do art. 2º e acrescenta os incisos I e II ao art. 2º da Lei Municipal n° 6.759, de 5 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 78.206.307/0001-30, os imóveis descritos abaixo:

I – Lote urbano nº 15, da quadra nº 361, da Planta Geral, com área de 1.725,00 m² (mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), sob matrícula nº 62.275 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Cascavel;

II – Lote urbano nº 09 da quadra nº 361, da Planta Geral, com área de 837,50 m² (oitocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sob matrícula nº 37.146 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, deste Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

.....

§ 2° A obra, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser iniciada até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da publicação desta Lei e concluída até 31 de dezembro de 2025."

Art. 2° Altera-se o art. 3º da Lei Municipal n° 6.759, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os imóveis, descritos no art. 1º e no art. 2º desta Lei, não poderão ser alienados, doados, cedidos ou transferidos a terceiros, devendo ser revertidos ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso o Ministério Público do Estado do Paraná paralise

suas atividades nesta cidade, dê ao imóvel finalidade diversa ou não inicie e/ou termine as obras no prazo estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de que trata o caput deste artigo, o Ministério Público do Estado do Paraná não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas nos imóveis doados."

Art. 3° Altera-se o art. 5º da Lei Municipal n° 6.759, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas de Escrituração e Registro dos imóveis ora doados correrão por conta do Ministério Público do Estado do Paraná."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel,

Leonaldo Paranhos

Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal n° 6.759, de 5.10.2017, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano ao Ministério Público do Paraná — MP/PR".

Considerando a solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná, quanto a prorrogação do prazo para a conclusão da construção por mais 01 (um) ano, da data constante na Lei n° 6.759/2017, encaminha-se a presente proposta de alteração da Lei referida, tendo em vista que a sede ainda encontra-se em obras.

Ademais, o Ministério Público do Estado do Paraná solicita doação do Lote nº 09 da Quadra nº 361, da Planta Geral, com área de 837,50 m² (oitocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sob matrícula nº 37.146, com objetivo de utilização do imóvel em questão para estacionamento, tendo em vista que as vagas da Sede Administrativa do Ministério Público do Paraná em Cascavel, lindeira ao imóvel solicitado, são reservadas nominalmente aos Promotores de Justiça, servidores/colaboradores do GAECO equipes das Promotorias que lá se instalarão, e para o público em geral, que por uma razão ou outra, dirigir-se-á ao atendimento presencial da Instituição, sendo que teriam que estacionar seus carros e motocicletas em ruas próximas, enfatizando que devido a localização central, é de razoável dificuldade vagas disponíveis para uso livre.

Ainda, em análise ao pedido, verificou-se que até momento o Município não possui projeto para o local, bem como, considerou-se a conveniência justificada no pedido realizado pelo Ministério Público do Paraná, órgão público essencial à defesa da ordem jurídica, ao regime democrático e dos interesses sociais e individuais.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.